

MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: ANÁLISE DA SENTENÇA DA CORTE IDH NO CASO VLADIMIR HERZOG À LUZ DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Mayanna Luise da Silva Bastos¹
Mariana Abreu Pereira¹
Walesca Lavínia Martins Otoni¹
Carolina Furtado Amaral Martins²

caroldireito08@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Humanas.

PALAVRAS-CHAVE: memória; verdade; justiça; corte interamericana; Vladimir Herzog.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco a análise do caso Vladimir Herzog, jornalista detido arbitrariamente, torturado e assassinado em 1975, durante o regime militar brasileiro, e da persistente impunidade garantida pela Lei de Anistia (Lei nº 6.683/79). O caso foi objeto de julgamento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja sentença se insere no âmbito da justiça de transição, especialmente nos eixos do direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação. No Brasil, a ausência de responsabilização criminal por crimes cometidos na ditadura é um cenário de descumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, sobretudo ao direito a verdade, justiça e garantir a não repetição (Brasil, 2007). O objetivo geral é examinar como a decisão da Corte Interamericana contribui para o fortalecimento desses pilares em contextos democráticos marcados por passados autoritários. A relevância do tema está na urgência de consolidar mecanismos eficazes de justiça de transição no Brasil, diante da histórica ausência de responsabilização penal por crimes cometidos durante a ditadura e do consequente descumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado, especialmente no que tange à garantia de não repetição. Diante desse cenário, o problema central que orienta esta pesquisa é: Como a Corte Interamericana de Direitos Humanos contribui para o fortalecimento do direito à memória, verdade e justiça em Estados democráticos que vivenciaram regimes autoritários?

2 METODOLOGIA

O estudo consiste em uma revisão bibliográfica, sendo que houve uma análise das literaturas no que se refere ao assunto e ao conhecimento dos autores que relatam este tema. De natureza descritiva e qualitativa, realizada a partir do levantamento científico por meio das buscas nas bases de pesquisa *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Biblioteca Digital da Univertix. Para inclusão dos

¹ Acadêmicos do 1º período do curso de Direito, do Centro Universitário Vértice - Univértix, Matipó-MG.

² Advogada e Professora pelo Centro Universitário Vértice - Univértix, pós-graduada em gestão pública pela UFV; pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar pela PUC/RJ. Mestra em Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna/MG.

estudos, inicialmente foram analisados mediante a leitura crítica de seus resumos, em seguida, tendo a principal base jurídica a sentença da Corte proferida em 15 de março de 2018.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A ditadura militar no Brasil teve início com o golpe de 1964, consolidando-se com o Ato Institucional nº 1. O AI-5, em 1968, suspendeu direitos fundamentais e intensificou a repressão. Durante os 21 anos de ditadura, ocorreram perseguições políticas, torturas e mortes. O regime findou em 1985, com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988. (Dias; Cavalcanti, 2011). Vladimir Herzog era jornalista, professor universitário e diretor de jornalismo da TV Cultura. Em 1975, foi intimado a depor no DOI-CODI, acusado de ligação com o Partido Comunista Brasileiro. Na tarde do mesmo dia, foi comunicado à imprensa que ele teria cometido suicídio por enforcamento. A versão oficial, no entanto, foi amplamente contestada, especialmente por familiares, colegas e setores da sociedade civil, que denunciaram o assassinato sob tortura (Brasil, 2014). Sua morte gerou comoção pública, culminando em um ato ecumênico na Catedral da Sé, reunindo milhares de pessoas e se tornando um divisor de águas na resistência civil ao regime militar. O percurso jurídico do caso Herzog foi longo, fragmentado e marcado por descontinuidades institucionais. Seu papel na imprensa e por ter sido vítima da repressão política levaram seu caso até a corte Interamericana de Direitos Humanos (Dantas, 2014). O processo se desenvolveu com a primeira condenação em 1978, onde a justiça reconheceu a responsabilidade, mas sem condenação criminal, haja vista a Lei nº 6.683/1979 que concedeu anistia e impediu a responsabilização de agentes públicos por crimes da ditadura (Rios, 2025). Em 2009, após esgotar as vias judiciais no Brasil, o caso de Herzog foi levado Comissão Interamericana De Direitos Humanos, que acolheu a denúncia alegando violação de diversos artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e em 2018 a Corte reconheceu que o Brasil violou o tratado, infringindo direitos à vida, integridade e proteção judicial, e que a aplicação da Lei de Anistia era incompatível com o direito internacional. Após isso, determinou que fosse feita a reabertura das investigações e que os responsáveis fossem punidos (CIDH, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observamos na cronologia dos fatos, o Brasil negou durante décadas a verdadeira causa da morte de Herzog, sustentando a versão de suicídio, inclusive em documentos oficiais. Seus familiares foram impedidos de conhecer a verdade, obter justiça, reparação e memória adequadas. Ainda dentro desse contexto podemos destacar outros casos que ocorreram na América Latina: Fiel Filho, Rubens Paiva e Charles Horman, casos que revelam um padrão comum de repressão, ocultamento e negação da verdade pelos regimes autoritários (Brasil, 2007). Só depois de décadas que surgiram os pilares de justiça de transição, que garantiram o direito à verdade, com a exigência da corte na divulgação pública dos fatos e das violações cometidas pelo Brasil. No caso de Vladimir, o direito à justiça, quando foi determinado que a investigação fosse reaberta para garantir a punição dos culpados (CIDH, 2018). Em sumo, a trajetória de Vladimir Herzog foi um marco histórico importantíssimo para o entendimento do enfrentamento da cultura de impunidade no Brasil, a demora para o cumprimento da sentença proferida pela Corte Interamericana evidencia a fragilidade

dos mecanismos nacionais de justiça de transição e a persistência de entraves institucionais, como a interpretação vigente da Lei de Anistia.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Comissão da Verdade**. Vladimir Herzog. São Paulo: Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/mortos-desaparecidos/vladimir-herzog>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre os Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 374 (expediente de prova, folha 372). Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/livros/a_pdf/livro_memoria1_direito_verdade.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2025.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final: Violações de Direitos Humanos de Mortos e Desaparecidos Políticos**. Vol. 3. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <https://www.cnv.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2025.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. **"1975: Vladimir Herzog"**. Em: Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil, 1964-1985. 2ª edição, 2007. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/estaduais/CEVSP1I_Tomo_Dossieditaduramortosedesaparecidospoliticosnobrasil19641985.pdf?utm_source. Acesso em: 16 de julho de 2025.

DANTAS, Audálio. **As duas guerras de Vlado Herzog**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2014 (expediente de prova, folha 3691);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes da Ditadura Militar: Relatório sobre as atividades de perseguição penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a direitos humanos cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção**. Brasília, 2017, p. 86 (expediente de prova, folha 14283).

RIOS, Thais Ferreira; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. **Quando as vítimas não são apenas estatísticas: a corte interamericana de direitos humanos e o caso vladimir herzog**. Revista jurídica direito, sociedade e justiça, v. 5, n. 7, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/RJDSJ/article/view/3242>. Acesso em 20 de julho de 2025.

SOUZA, Nevitton Vieira. **Cumprimento de sentenças internacionais em matéria de justiça de transição no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 77, p. 185-215, jan./jun. 2020. Disponível em: https://www.redalyc.org/9443/journal/6338/633868859004/html/?utm_source). Acesso em 17 de julho de 2025.